

PRIVATIZAÇÃO DOS PRESÍDIOS E A REIFICAÇÃO DO PRESO

PRIVATIZATION OF PRISONS AND THE PREPARATION OF PRISON*

RODRIGO MACHADO GONÇALVES**
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, BRASIL

RAFAEL LAGE THOMAZ***
RENAN RODRIGUES DUTRA****
CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE, BRASIL

Resumo: O atual modelo público de administração carcerária vem trazendo grande discussão sobre a perspectiva de privatização do cárcere como maneira de reversão do quadro deplorável em que se encontra. Tal perspectiva ganha força quando dela surgem diagnósticos da falência do sistema carcerário, tais como: a incapacidade de gestão das penitenciárias pelo Poder Público diante dos seus tenebrosos estados de insalubridade, a onerosidade excessiva ao erário, a desumanização e a impossibilidade de implementação e implantação de medidas reeducativas e ressocializadoras.

Palavras-chave: Cárcere. Privatização. Reificação do preso. Liberdade. Estado Pós-Democrático. Mercado. Desumanização.

Abstract: The current public model of prison administration has brought a great deal of discussion about the prospect of prison privatization as a way of reversing the deplorable situation in which it is found. This perspective gains strength when diagnoses of prison system bankruptcy arise, such as: the incapacity of management of prisons by the government in the face of its dark states of unhealthiness, excessive onerousness to the treasury, dehumanization and the impossibility of implementing and implementing re-educational and resocializing measures.

Keywords: Jail. Privatization. Reification of the prisoner. Freedom. Post-Democratic State. Marketplace. Dehumanization.

* Artigo recebido em 31/08/2018 e aprovado para publicação pelo Conselho Editorial em 30/11/2018.

** Doutorando em Direito pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: rodrigo.goncalves@lasalle.org.br. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/6074988147923888>.

*** Bacharelado em Direito pelo Centro Universitário La Salle, Brasil. E-mail: rafael.thomaz@lasalle.org.br. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/1550339305820387>.

**** Bacharelado em Direito pelo Centro Universitário La Salle, Brasil. E-mail: renan.dutra901@gmail.com. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/0328733047707320>.

1. INTRODUÇÃO

O atual modelo público de administração carcerária vem trazendo grande discussão sobre a perspectiva de privatização do cárcere como maneira de reversão do quadro deplorável em que se encontra.

Tal perspectiva ganha força quando dela surgem diagnósticos da falência do sistema carcerário, tais como: a incapacidade de gestão das penitenciárias pelo Poder Público diante dos seus tenebrosos estados de insalubridade, a onerosidade excessiva ao erário, a desumanização e a impossibilidade de implementação e implantação de medidas reeducativas e ressocializadoras.

Não se pode, todavia, afastar da proposta privatizadora uma intenção de lucratividade com a exploração do cárcere, pois a atividade empresária é, em última *ratio*, filantrópica. Os interessados no empreendimento veem os presos como mercadorias, atribuindo ao cumprimento de sua pena um valor econômico que se afasta completamente das funções da pena e do cárcere no Estado Democrático de Direito, um verdadeiro sintoma de reificação do encarcerado.

Em tempos pretéritos, durante a história do desenvolvimento das grandes sociedades e de seu crescimento econômico, ficou evidenciado, através do exercício indiscriminado do poder de punir pelo Estado, que a “gestão dos indesejáveis” sempre esteve atrelada, mesmo que indiretamente, à atividade comercial, a qual lucra, até hoje, com prisões.

A implantação de tais medidas mercadológicas não se reveste de uma ilegalidade visível ao olhar do homem comum, posto que este já se encontre totalmente “amaldiçoado” pelo Mercado, que controla sua mente e seus impulsos na direção do consumo, do ter. Tal fato leva a grande massa de indivíduos de uma sociedade a se espelhar e almejar um modelo de ser ideal, no caso, o mercadológico, ou seja, uma existência humana que se volta para o labor e, por isso, deixa de lado o pensamento crítico, evitando indagações acerca das estruturas hierarquizadas e da concentração de renda, por exemplo. Os integrantes desta sociedade quimérica abrem mão, inclusive, de direitos para corresponderem às expectativas do Mercado, não enxergando a realidade cruel que trazem em seu bojo.

De acordo com a teoria de Rubens Casara, o mundo passa por uma transição: do Estado Democrático de Direito para o Estado-Pós-Democrático, onde a implantação de uma ideia de

crise permanente faz com que os membros daquela sociedade abram mão de direitos básicos e de sua autonomia em troca da criação do Poder Econômico, utilizando esse suposto “colapso” como um argumento retórico, com a finalidade de mascarar os paradigmas exploratórios da sociedade atual, alegando, inclusive, uma “falsa urgência ou falso caráter extraordinário do momento”, docilizando medidas ásperas¹ e fazendo com que quem viva o círculo vicioso de trabalho para fins de consumo tenha a ilusão de ser livre, quando, na verdade, é tão privado da liberdade quanto um condenado pela justiça criminal.

Os resquícios do Estado Democrático de Direito, estrategicamente mantidos pelo Mercado, induzem os indivíduos a acreditarem que a democracia ainda exista, que é possível a sua recuperação, legitimando, por vezes, a supressão de direitos e garantias fundamentais em nome de uma regeneração e recuperação econômica, de bem estar social e de liberdade plena, por mais contraditório que possa parecer.

A inserção de políticas de controle mercadológico sobre os poderes estatalmente constituídos permitem que os seus desejos de poder se consolidem sob o prisma da dominação ilimitada, incompatível com a humanização e sua garantia em quaisquer esferas de atuação.

2. A GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E O PARADIGMA SECULAR

No atual cenário social brasileiro existe um grande *lobby* político-social para que se altere a forma de gestão do sistema penitenciário sob o argumento de que a atual gestão dos estabelecimentos prisionais, exercida na grande maioria das vezes pelo Estado, tem se mostrado ineficiente e desumana, falhando na sua maior e mais importante função: a (res)socialização do preso, a qual somente se viabiliza pelo tratamento de sua dignidade, pela aproximação com a sociedade e afastamento da sua condição carcerária. Entretanto, em que pese ser verdadeira a alegação de que as penitenciárias, hoje, se encontram em um estado deplorável de funcionamento, a real intenção por de trás do fomento desta vertente substitutiva se mostra ainda mais preocupante.

¹CASARA, Rubens R. R. *Estado Pós-Democrático – Neo- Obscurantismo e Gestão dos Indesejáveis*, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p 13.

Desde a sua instituição, o sistema penitenciário brasileiro tem sido gerido pela União e pelos Estados-Membros da República Federativa, sendo subdividido em penitenciárias federais e estaduais, colônias agrícolas industriais ou similares e casas de albergado, sendo em alguns casos, as duas últimas geridas por fundações e associações privadas sem fins lucrativos, como é o caso das APAC's (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados), administradas pela Igreja Católica.

Todos estes estabelecimentos prisionais tem um objetivo em comum, segundo Nilo Batista: cumprir as funções da pena no sistema prisional brasileiro, que se manifestam através da retribuição e prevenção do crime com seu próprio mal, aqui exposto pela privação de liberdade impostas ao criminoso, o que, em tese, dá à sociedade a resposta que tanto se espera, supostamente reestabelecendo o sentimento de justiça e, ao mesmo tempo, os que intimidando a não praticarem novos delitos por vias do exemplo, sem prejuízo do tratamento do preso para o retorno social.²

Necessário frisar, no Estado Social e Democrático de Direito a pena deve ser subsídio para garantir os direitos fundamentais individuais, sobretudo pelo propiciar da reinserção social do apenado. Tanto é assim que a necessária prévia cominação legal da pena tem por finalidade limitar o poder de punir do Estado, assegurando que o transgressor responda por seus crimes de forma justa, sem estar sujeito a punições excessivas e arbitrárias. Porém, o sistema brasileiro tem demonstrando ser falho nesta tarefa, vez que a aplicação da pena privativa de liberdade cumpra apenas com uma das suas funções: a retributiva - de forma absolutamente desproporcional na maioria das vezes.

Conforme se observa nos noticiários, dia-após-dia a estatística de crimes vem subindo em nosso país, situação que traz à tona e deixa em evidência a ineficiência do sistema carcerário pátrio no que diz respeito ao cumprimento das funções da pena (excetuando-se a função retributiva). Destarte, cria-se um mecanismo de retroalimentação de ódio, porquanto ao apenado seja proporcionado somente isolamento social cotidiano, sem que seja dissuadido das práticas delitivas através de políticas de tratamento condigno do desvio e de seus transtornos intrínsecos e extrínsecos, e à sociedade reste a percepção de ineficiência absoluta do sistema, o que leva a

²BATISTA, Nilo. *Introdução Crítica Ao Direito Penal Brasileiro*. 11ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007, p 111-112.

um clamor por punições sem limites (chega-se ao nível de desejo do retorno à Lei de Talião e aos castigos públicos, de instauração da pena de morte, etc.), não importando, na maior parte das vezes, o contexto que compõe aquela transgressão.

Somado a isso, tem-se ainda o fato de que a realidade se mostra controvertida às fantasiosas ideias de “passeio” e “vida boa” nas carceragens. As celas se encontram superlotadas e em condições insalubres, um verdadeiro castigo corporal e psicológico. Falta assistência médica e alimentação adequada, dentre outras necessidades básicas que, sem sombra de dúvidas, reduzem o estado humano do encarcerado a um verdadeiro estado animalesco, que impede qualquer possibilidade de recuperação e (res)socialização.

Necessário ressaltar que, a contratação de um advogado criminal no Brasil para uma defesa é algo que se revela extremamente custoso e, por conseguinte, de difícil acesso para a maioria da população brasileira. Sendo assim, torna-se quase impossível a contratação de um defensor sem o comprometimento da própria subsistência, razão pela qual o perfil carcerário pátrio compreende uma maioria de jovens (18 a 29 anos), negros, pobres e de baixa escolaridade.³

O sistema penal brasileiro, de acordo com a Constituição de 1988 e com os Pactos, Tratados e Convenções Internacionais sobre Direitos Humanos dos quais o país é signatário, deveria assegurar todos os direitos e garantias individuais da pessoa humana aos encarcerados, todavia, os estigmatizam, desumanizam e os colocam como seres fora da sociedade, que devem ser tão somente reprimidos⁴, fato materializado pela observância da posição geográfica das penitenciárias brasileiras, muitas das vezes estabelecidas em locais isolados das cidades, dificultando, ao máximo, a convivência dos encarcerados com as suas famílias.

Como se não bastasse, o impacto econômico ao erário é utilizado para a consecução de interesses da classe política, a qual, (des)interessada na efetiva solução dos problemas enfrentados pelo sistema prisional e objetivando a manutenção do poder através do voto, fomentam a ideia de lesão aos cofres públicos, colocando o sistema penitenciário como um verdadeiro “peso” nas costas da sociedade, ao mesmo tempo que, diante de um reconhecimento mínimo de que o problema da segurança pública passa, também, pela reincidência, admitem ser

³ <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,56-dos-presos-do-brasil-sao-jovens--aponta-levantamento,1711908>. Acesso em: 03 de dezembro de 2018.

⁴BATISTA, Nilo. *Op. Cit.*, p. 26.

necessária a implantação de políticas (res)socializadoras para que se possa recuperar aquele que cometeu o crime, fazendo com que este não volte a delinquir.

Decorrente do paradigma secular mercadológico de incapacidade de gestão do Estado, o qual engendra e estimula socialmente a necessidade de privatização global, aduz-se ao (pseudo)⁵ sucesso dos sistemas prisionais privatizados, principalmente o norte-americano, que – analisados apenas pelas supostas benesses inerentes – mostram a desestatização dos presídios como uma verdadeira saída para a situação carcerária brasileira, inclusive com projeto em andamento e divulgação sob a forma de promessa de governo do atual Presidente da República – Jair Messias Bolsonaro.

Os discursos de incapacidade, inabilidade e inexistência produtiva do preso são usados como ferramenta de fomento do sentimento de sua desnecessidade social e de imprestabilidade econômica, crença que se desenvolve em sintoma de ódio pelos encarcerados, já atingidos pela repugnância pelo delito praticado.

A reflexão reduzida sobre questão social complexa, a qual facilita uma aceitação por um sistema arbitrário e desumano travestido de um ideal democrático, permite que a privatização do cárcere seja mitificada, que, consciente e subconscientemente, seja legitimada a transformação do criminoso em coisa, sem valor humano, com valor monetário e prazo de validade.

3. O AUMENTO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA EM PROGRESSÃO GEOMÉTRICA, O INTERESSE PRIVADO EXPLORATÓRIO E SUA IDENTIFICAÇÃO HISTÓRICA PRETÉRITA: MAIS DO MESMO

O relatório do Levantamento de Informações Penitenciárias (INFOPEN), do Ministério da Justiça, mostra que no Brasil, no período compreendido entre dezembro de 2015 e junho de 2016, foi grande o crescimento do número de encarcerados, bem como da taxa de pessoas presas por habitante e do déficit de vagas no sistema prisional.⁶

⁵A palavra “pseudo” oriunda das últimas notícias de rediscussão estadunidense acerca da falência da gestão privada das penitenciárias anunciada desde 2016, conforme: <https://www.conjur.com.br/2016-ago-19/governo-eua-decide-fechar-presidios-privados-federais2>. Acesso em: 05/12/2018, às 18h.

⁶ISTOÉ. *População carcerária no Brasil já é a terceira maior no mundo*. Disponível em <<https://istoe.com.br/populacao-carceraria-no-brasil-ja-e-terceira-maior-do-mundo/>> Acesso em: 03 de dezembro de 2018.

De acordo com o relatório, a população carcerária no Brasil saltou de 90 mil, no ano de 1990, para 726 mil em 2017, fazendo com que se tornasse a 3ª maior do mundo, perdendo apenas para os Estados Unidos, com 2 milhões de presos, e para a China, com 1 milhão e 600 mil presos.⁷

O que causa estranheza é: neste mesmo período a população brasileira só cresceu 39%, ao passo que a população carcerária foi multiplicada em oito vezes. Além disso, é de se destacar que 40% desses presos estão custodiados cautelarmente. Outro dado interessante, o percentual de presos por porte drogas aumentou de 26 para 28%.

O aumento exponencial da população carcerária é fator de extrema relevância para despertar interesse econômico. A medida privatizadora, por estar dissociada imediatamente de qualquer intento filantrópico, é dotada de sentido reificador na medida em que o preso e a prisão representem lucro.

Contudo, o interesse na mão-de-obra carcerária remonta aos Estados Unidos pós-colonial, no período compreendido como “jacksoniano”. Na primeira metade do século XIX, o cárcere já exercia uma das suas funções (a) típicas: a transformação do criminoso em proletariado; do sujeito violento, agitado e impulsivo em um sujeito disciplinado, em um sujeito mecânico.⁸

Em 1829, o ex-Senador e Coronel das *U.S. ARMY*, Andrews Jackson, assume a presidência dos Estados Unidos e inicia aquela que foi chamada de “época de ouro do país”. Após a Guerra da Independência, insatisfeito em tão somente negociar com outros países nos portos, o povo americano, incitado por seu presidente, começou uma jornada em busca da exploração do Oeste. Garimpeiros, caçadores, vendedores de peles e outros tipos de comerciantes adentravam bosques e montanhas, partindo da Pensilvânia a Ohio, baixando em Kentucky, Tennessee e outros estados situados no Oeste Americano.

Todavia, tal empreendedorismo não era democrático e não cabia a todos, havia, já naquela época, grande segregação social e racial. Inclusive, já se utilizava o direito penal como uma medida de controle social e gestão dos “indesejáveis” (com ocorre nos dias de hoje), através das *workhouses*.

⁷ISTOÉ. *Op cit.*

⁸MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)*. Tradução Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2006, p 211.

No período “jacksoniano”, foi atribuído ao direito penal um sentido etiológico, valorizando-se a moral burguesa empreendedora, de forma que aquele que não buscasse o enriquecimento, embasado pela lógica do mercado capitalista, era visto como um ser a par da sociedade, que merecia ser reeducado, ou seja, visto como criminoso. Assim, os negros escravos e os habitantes mais pobres, que não tinham condições econômicas de partir em busca do “desbravar do Oeste americano”, eram presos e encaminhados as *workhouses*, espécies de penitenciária, que preparavam os encarcerados, de forma isolada e desumana, para que com o seu retorno à sociedade pudessem se enquadrar nos padrões do “homem da época”, ou seja, o trabalhador incansável, o qual busca alcançar o capital e o progresso econômico a qualquer custo.

Nesta época, surgem os primeiros passos da desumanização do encarcerado: a transformação do homem violento em cobaia de estudos. O sistema carcerário norte-americano no século XIX traz com lucidez a presença do “cárcere panóptico”, capaz de transformar o estabelecimento prisional em um verdadeiro laboratório de investigação institucional, do tipo disciplinar, que rompia com o binômio ver e ser visto.⁹

Naquela época, o efeito da reeducação do encarcerado se vinculava à crença da necessidade de isolamento do restante do mundo, de forma que se autodestruísse pela solidão e, por isso, fosse transformado em mera cobaia, apenas para ser observado sem nunca ter contato visual com ninguém. Desta forma, o cárcere se transformou em um verdadeiro laboratório e os pioneiros no estudo do chamado conhecimento, transformados em cientistas, observavam os muitos seres humanos, agora reificados, ou seja, transformados em coisa, como se fossem animais enjaulados, dando início ao espetáculo social do processo penal, tão criticado por Carnellutti¹⁰.

Por conseguinte, premente trazer à tela o ensinamento do autor italiano Massimo Pavarini:

Podemos afirmar, mais adequadamente, que as primeiras realidades históricas realizadas de cárcere se estruturaram (no que se concerne à sua organização interna) sobre o modelo da manufatura, sobre o modelo de fábrica.¹¹

⁹MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Op. cit.*, p 214.

¹⁰CARNELUTTI, Francesco. *As Misérias do Processo Penal*. 3ª Edição. São Paulo: CL EDIJUR, 2015, p 17.

¹¹MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Op. cit.*, p. 211.

Nessa linha, detona-se que o cárcere tem o sentido de proteger, acima de tudo, a propriedade privada. O cárcere se instrumentaliza pela redução da personalidade daquele indivíduo que a ele adentra, tornando-o alienado, isto é, sem pensamento crítico, revelando a penitenciária e seu funcionamento como uma reflexão das intenções e interesses da burguesia (detentora dos meios de produção e da renda). Ou seja, o cárcere transforma a privação da liberdade em uma máquina “imbecilizante”, com o objetivo precípua de converter o antigo criminoso em um proletário incapaz de apresentar qualquer ameaça à propriedade alheia (familiarizado com a logística da fábrica e do trabalho através das políticas internas de regimento das prisões, como método de trabalho, relação de subordinação dos presos com os agentes penitenciários, etc.).

Os muros do “grande laboratório” passam a servir, tão somente, para manter os encarcerados confinados naquele espaço e, não mais, para estabelecer a penitenciária como uma fortaleza inacessível, o que, se bem analisado, atribuía uma frágil qualidade democrática a este espaço, pois o “bom cidadão” tinha acesso ao interior dos estabelecimentos penitenciários e, por isso, podia fiscalizar a aplicação do dinheiro público, assim como o empenho civil e religioso que movia a ação dos “agentes penitenciários”, podendo ver, na prática, a concreta aplicação das medidas reeducadoras e seus efeitos na construção da identidade institucional do preso reificado.

Contudo, diante dos relatos dos “cientistas observadores” da vida carcerária, naquela época ficou demonstrado que por de trás daquele ar democrático, em verdade, imperava a supressão total de direitos e garantias fundamentais individuais, através de medidas desumanas e, ainda, inaceitáveis nos dias atuais, tudo em nome da conversão do ser humano crítico e pensante em uma máquina produtiva de trabalho.

No primeiro momento carcerário do período “jacksoniano” se trabalhava nos estabelecimentos carcerários com uma progressiva redução da “personalidade criminosa”, de forma que o encarcerado mudasse por se reconhecer como um sujeito de necessidades¹². Esta forma de gestão do cárcere foi caracterizada como uma norma disciplinar de classificação (*classification of criminals*) e de uma segregação celular (*solitary confinement*) e ficou conhecido como modelo filadelfiano ou modelo do *absolutesolitary*.

¹²*Idem*, p 219.

Tal modelo consiste na adoção de medidas disciplinares e de uma arquitetura predial penitenciária voltada ao confinamento absoluto na sela (*jail*), impeditiva da união e comunhão de um preso com outro sob o argumento de que a interação entre os detentos seria perigosa, pois possibilitaria uma difusão de ideias e valores contrários à estrutura hierarquizada do cárcere (microsistema rígido e minucioso quanto às funções, competências e encargos da administração, impondo aos encarcerados o mecanismo do “universo social perfeito”, isto é, um conjunto de relações hierarquizadas, piramidalmente orientadas). Com isso, ocorre o que Pavarini chama de primeiro estágio da *reformation*: a transformação do criminoso em encarcerado, no “sujeito ideal” aos olhos dos objetivos burgueses, visto que a partir do momento que o encarcerado era privado de qualquer tipo de relação interpessoal, perceberia sua fragilidade e a necessidade à administração¹³.

As paredes das selas, segundo a teoria, faziam com que o detido ficasse de frente com si mesmo, adentrando na própria consciência e destruindo sua personalidade criminosa em busca da redenção. O confinamento é absoluto: noturno e diurno.

Ao mesmo tempo em que se destrói a personalidade do encarcerado, transformando-o naquilo que a sociedade impunha, ensinava-se, como já dito, ao “recuperando” a se relacionar de uma forma muito proveitosa ao mercado. Eram instituídas relações hierárquica e piramidalmente orientadas, estando os encarcerados na base da pirâmide, sendo alvos, inclusive, de torturas como sanções disciplinares.

Além disso, há de se enfatizar o silêncio absoluto no qual os presos tinham de se manter, visando corroborar com o ponto de dessocialização dos detidos. Como exemplo, cita-se o regulamento interno da penitenciária de *Cherry Hill* (Filadélfia), mais especificamente no art. 3º, *in verbis*: “*não debes de maneira alguma provocar ruídos inúteis, cantando, assobiando, ou de qualquer outro modo, mas sim, no máximo respeito, manter o silêncio mais absoluto (...)*”¹⁴.

Ora, diante de um confinamento tão radical, não é difícil que os detidos viessem a adoecer ou ficar loucos, razão pela qual não conseguiam concluir o projeto reeducador do *solitary confinement*. Por isso, o trabalho manufactureiro dentro da penitenciária se torna um verdadeiro prêmio, uma saída para escapar da loucura.

¹³MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Op. cit.*, p. 211.

¹⁴N. K., Teeters; J.D., Shearer, 1957 *apud* MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Op. cit.*, p. 221.

São produzidos pelos detentos sapatos, botas, cadeiras, charutos, dentre outros produtos que podem ser produzidos de forma individual. Não há qualquer pagamento. A necessidade do trabalho é tão grande que, em caso de indisciplina ou não contribuição com o processo educativo, a atividade é retirada do encarcerado e este retorna ao isolamento total, como forma de punição.

Diante desse cenário não demorou muito para que a sociedade capitalista, principalmente, os grandes comerciantes exploradores desse tipo de mão-de-obra manufatureira, começassem a se aproveitar desse modelo carcerário, modificando-o de forma a atender melhor aos interesses do mercado, passando do sistema penitenciário filadelfiano para o sistema penitenciário de Ausburn, progredindo do *solitaryconfinement* para o *day-associatione night-separation*.¹⁵

Neste novo modelo, observou-se que o isolamento total utilizado pelo *solitaryconfinement* se mostrava mais destrutivo aos detentos, que, por conta da solidão e dos castigos físicos, sucumbiam psicológica e fisicamente com maior facilidade, tornando-se improdutivos. Este fato, à época, se mostrava altamente prejudicial, pois enxergou-se, nas palavras de Pavarini, “o trabalho carcerário como atividade digna de ser explorada empresarialmente”¹⁶.

O sistema de Ausburn se baseava em um misto da lógica pedagógico-reeducativa, em que estava calcado o sistema filadelfiano (isolamento como meio de impedir a propagação do “ser criminoso”, da difusão da “morbidade delinquencial”), com a nova lógica do trabalho produtivo, que transformaria o cárcere em uma verdadeira empresa.

A primeira lógica do reformado sistema era o *nightseparatione* o *syllentsistem*. Durante a noite, os detentos não podiam conviver em comunidade, ficando isolados em suas selas, momento em que era operada a disciplina de luzes e ruídos, devendo todos os detentos ficar em silêncio total até que o dia nascesse e, assim, pudessem retornar ao exercício do trabalho forçado.

Os castigos, ao invés de psicológicos (privação total de qualquer relação), eram físicos, tendo em vista que a tortura da mente, por vezes, inutilizava aquele possível proletário (através da loucura), enquanto a tortura corporal se mostrava mais eficiente como ferramenta para que o detento retornasse ao seu estado de submissão de forma instantânea, bem como não se apresentava como um obstáculo à continuidade do trabalho, por ser aplicada facilmente.

¹⁵MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Op. cit.*, p 226.

¹⁶*Idem*, p 226.

Por sua vez, a lógica do trabalho produtivo encontrava adequação com a aplicação do *daily-association*, materializado pela disciplina do *common hard labor* (trabalho forçado realizado em comum)¹⁷. Durante o dia, os presos eram colocados em locais comuns para que fosse explorada sua mão-de-obra produtiva. Todavia, para garantir a máxima efetividade do sistema foi necessária a aplicação de técnicas de controle da vida coletiva, realizadas a partir das técnicas militares, as quais se mostravam altamente eficazes. A ordem unida, a relação hierarquizada, a utilização de palavras de ordem, a manutenção do estado de subordinação dos detentos, eram medidas aplicadas para a manutenção da ordem e do progresso econômico interno das penitenciárias.

Contudo, tal sistema não foi pacificamente aceito pela economia, uma vez que a utilização da mão-de-obra carcerária, por ser muito barata, trazia em seu bojo uma concorrência desleal por parte dos utilizadores do cárcere-fábrica, pois vendiam seus produtos por um preço muito mais barato e, por consequência, lucravam mais. Dessa maneira, o sistema de Auburn não sobreviveu por muito tempo.

Diante da análise destes momentos, podemos observar que o sistema carcerário do século XIX, no que tange às suas características e finalidades, não destoa do atual sistema carcerário, utilizado no século XXI. Ainda hoje, por incrível que pareça, utilizam-se o direito penal e, por vias de consequência, o cárcere, como meios de controle social, buscando através de práticas desumanas destruir o “ser delinquente” que existe em cada preso, demonizados e esquecidos pela sociedade, que se encontra tomada por um medo instituído por aqueles que utilizam tal sentimento para manter o seu poder alcançado através da política, que hoje não serve muito mais do que para atender aos interesses do Mercado, que manipula a sociedade para convergir com seus próprios interesses autoritários e desumanos travestidos de democracia, suprimindo direitos e garantias fundamentais de toda a coletividade, levando aos cidadãos as falsas sensações de segurança e de liberdade pelo aprisionamento em massa.

¹⁷*Ibidem*, p.227

4. O ESTADO PÓS-DEMOCRÁTICO, MERCADO E REIFICAÇÃO DO PRESO: DESUMANIZAÇÃO CARCERÁRIA E FUNÇÃO ECONÔMICA DA PENA

A privatização do cárcere vem se mostrando uma atividade demasiadamente produtiva (economicamente falando) e, diante das péssimas condições em que o atual sistema carcerário se encontra, são abertas oportunidades para que o discurso político em prol da adoção desta medida desumanizadora ganhe força em nosso âmbito social.

Em uma democracia o Estado só pode tomar medidas permitidas pela Constituição, originariamente popular. A privatização do cárcere não é uma exceção, porém, a população vem sendo ludibriada, manipulada por discursos políticos falsos instituídos com ares de democracia, mas que, na sua essência, não passam de verdadeira valoração do poder político-econômico em detrimento das garantias individuais, dos direitos humanos.

Casara, em “*O Estado Pós-Democrático*”, orienta à análise minuciosa da construção do “Mercado” como o verdadeiro gestor dos sistemas políticos contemporâneos, em seus diversos vieses subsistêmicos e regimentais, a ponto de se tornar o *locus* de acontecimentos de toda a vida humana, sendo o custo-benefício da produção mercadológica mais importante do que qualquer ideário de justiça.

Na mesma obra, o autor inicia sua construção teórica analisando um termo muito utilizado pela sociedade brasileira para a aplicação de mudanças radicais que não seriam admitidas em um *status* de normalidade: “crise”.

Crise, segundo o autor, se apresenta como uma “*situação ou um momento difícil, que pode modificar, extinguir ou mesmo regenerar um processo histórico, físico, espiritual ou político*”¹⁸. Por isso, tem-se que a crise deva ser passageira, estruturalmente finita. Quando analisado o emprego da palavra crise no contexto em que vivemos, percebe-se que tudo se encontra em, pseudo, estado crítico: o mercado, a saúde, a educação, a política e a segurança pública, logo, também, o sistema carcerário. Entretanto, essa crise não encontra fim. Como defendido pelo autor, quando a

¹⁸CASARA, Rubens R. R. *Estado Pós-Democrático – Neo- Obscurantismo e Gestão dos Indesejáveis*, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p 10.

situação de crise tende a se perpetuar, devemos abrir nossos olhos e investigar a fundo o problema, pois, provavelmente, não há um real estado de crise.

Para os fins que o Mercado, verdadeiro detentor de poder no Estado Pós-Democrático, pretende alcançar a palavra crise se mostra altamente profícua, porquanto tudo se legitime em nome da saída do “estado caótico”, tudo se mostre válido, até mesmo a violação de direitos e garantias fundamentais individuais, até da liberdade.

Segundo os influenciadores do Estado Pós-Democrático, o avanço da liberdade colocou o ser humano em cativeiro. Pregam que há liberdades demais, direitos demais e, por isso, é impossível que o Estado consiga garantir a “ordem social”, o que, segundo essa visão totalitária e punitivista, estaria diretamente ligada com o aumento da “criminalidade”. Começa-se uma verdadeira doutrinação, no sentido de propagar que o crime passa a compensar, ao ponto que o Estado não pode dar a resposta devida pelas limitações impostas pelo rol de direitos e garantias individuais e, por isso, os ditos “cidadãos de bem” vivem privados do exercício de suas liberdades.

Dessa forma, surge o apelo popular ao punitivismo. O Estado começa, em nome da liberdade a suprimir direitos e garantias. É uma verdadeira fórmula mágica para a gestão dos indesejáveis.

Percebeu-se, a partir da teoria neoliberal, que para a implantação do império mercadológico, o uso do biopoder, ou seja, pautado no controle do Estado através da imposição de duras penas àqueles que são considerados marginais da sociedade, não era o caminho mais rentável, socialmente falando.¹⁹ Percebeu-se que os cidadãos começaram a refletir acerca da necessidade de garantia da liberdade e de penas dignas, por isso, algo teria de mudar. Neste momento surge o psicopoder, que basicamente consiste no convencimento. Para limitar o poder de liberdade a sociedade deveria ser convencida de que o exercício deste direito, sem o controle total do Estado, ameaçaria a própria liberdade, e assim, tem sido feito no atual contexto social: somos convencidos de que vivemos em uma interminável crise de medo e insegurança.

Na Segunda Guerra Mundial, por razões precipuamente econômicas, os alemães enxergaram que os judeus eram uma ameaça total e iniciaram um genocídio em massa. Séculos depois, entre os anos 40 e 90, os EUA viveram o *apartheide*, onde o governo segregou negros e

¹⁹*Ibidem*, p 49-50.

brancos, colocando a grande massa negra como criminosa e a encarcerando, ao mesmo tempo que explorava sua mão-de-obra de dentro da cadeia, em proveito da indústria.

O Mercado percebeu que precisava dominar as mentes dos homens e colocá-los em um Estado de falsa liberdade e que vidas precisam ser sacrificadas para isso. Negros, pobres e imigrantes sempre foram os escolhidos e, não é à toa, são os que estão mais presentes nas penitenciárias pelo mundo a fora.

E assim, a sociedade vem a cada dia mergulhando na ilusão de viver em liberdade, mas não percebem que são escravos e acorrentados ao Mercado. Um celular novo sem necessidade, dizer que não tem roupas com um armário cheio e a gana por um corpo perfeito, são exemplos de sintomas que demonstram o quão doente se está pelo consumismo implantado. Dia-a-dia, busca-se a aniquilação do ser para que se possa alcançar o que é imposto pelas empresas do ramo da moda e da tecnologia e quem não segue esses padrões ameaça o Mercado, a sociedade, merece ser punido e até mesmo abatido, é indesejável.

Cresce o apelo pelo punitivismo em pleno século XXI e, com ele, o Mercado pode inovar na busca de lucro ou até mesmo retroceder a momentos sociais reconhecidamente desumanos, exploratórios, como o da privatização dos presídios e seus fundamentos.

Assim como nos Estados Unidos pós-colonial, o Mercado, hoje, propaga a ideia de que o encarcerado é um vagabundo, que não trabalha porque não quer, ao passo em que omite da população informações precisas sobre o quanto não se viabilizam oportunidades, o quanto o emprego está sendo combalido pela implantação de políticas de trabalho, as quais desvinculam-se de perspectivas estáveis. Junto disso está o engendramento do (pseudo) assistencialismo exacerbado ao preso e sua família, de forma que o encarcerado seja configurado como alguém que é motivado a ser vagabundo, uma despesa social dispensável, um ser que precisa produzir para a sociedade e não ser sustentado por ela.

A verdade é que o estado de crise não existe, posto que a situação de pobreza seja favorável aos ideais do Mercado e, por isso, deva ser mantida, perene, constante, não provisória. Não há representante maior e incontroverso da crise que o preso, o maior símbolo da indesejabilidade social, tanto que, mesmo diante das incontroversas condições subumanas que vivem (assim como seus parentes), as pessoas engendradas no ideário mercadológico de gestão, asseveram serem: “vagabundos que vivem bem”.

O Mercado, ciente da indesejabilidade social, alimenta e reverbera o paradigma do peso social do preso, de seu custo e inatividade. Destarte, se não consomem e se não geram lucro através da compra exacerbada, devem gerar através do seu potencial manufatureiro, da produção retributiva. E assim, formata-se o processo de reificação dos presos (passam a ser considerados como objeto).

O encarcerado precisa, para que não seja observado sob o prisma da humanidade e de seus direitos e garantias fundamentais, perder a sua condição de ser humano, ser erigido à natureza de coisa, de objeto. Em seu lugar deve ser criada uma máquina capaz de produzir incessantemente, sem pena, sem cuidados, sem preocupações, sem nada. O preso passa a ser a mão de obra mais barata que pode existir, ou até gratuita, pois não há qualquer direito garantido a ele.

Com a transformação do ser humano em coisa, a pena passa de ter a função político-econômica de dar uma resposta ao crime e de fazer o preso produzir para a sociedade que ele agrediu, as expectativas da pena passam a ser meramente mercadológicas – extrínsecas ao detento – descumprindo totalmente os preceitos da Constituição de 1988.

Nos EUA, utilizado como referência de sucesso da privatização carcerária, essa realidade exploratória é existente, usual e patente. No Poder Legislativo Americano existe o ALEC - *American Legislative Exchange Council*, consistente num grupo formado pelos grandes donos de empresas norte-americanas que participam das construções legislativas, inclusive, de direito penal.²⁰

Ao mesmo passo em que legislam sobre a matéria, as empresas que compõem o ALEC exploram a mão-de-obra dos encarcerados nas penitenciárias americanas, reforçando a ideia que a problemática sob análise não passa de uma mera suposição e sim da realidade já implantada.

Apesar dos discursos de exemplo mundial no tratamento da questão penitenciária pela privatização, os próprios Estados Unidos se deparam com a realidade incontestável: a ineficácia para a diminuição da insegurança e da violência social. O povo tem percebido os reais intentos do governo, razão pela qual já tramita no legislativo americano um projeto de lei na intenção de reduzir sua população carcerária, hoje, a maior do mundo.

²⁰A 13ª *Emenda*. Direção: Ava DuVernay, Produção: Ava DuVernay, Spencer Averick, Howard Barish. EUA (DE): Netflix. 2016.

Por derradeiro, uma reflexão é necessária. Conforme abordado anteriormente, a privatização dos presídios leva à exploração do operário recém-saído do cárcere, visto que, doutrinado com a mentalidade operária imposta pelo ideal mercadológico através do aprisionamento, o preso passa a ter necessidade de trabalhar para ter um "sentido na vida" e, sendo o labor uma necessidade vital, aceitará receber menos e trabalhar em situações mais insalubres do que normalmente trabalharia, até porque carregará o estigma de ex-presidiário.

Com o barateamento da mão de obra pelos baixos salários "aceitos" pelos frutos do cárcere, a população sofrerá com desempregos, haja vista a alta lucratividade condizente com a redução do teto salarial que aquele tipo de trabalhado oferece, caracterizando a concorrência desleal para os que não se sujeitarem aos baixos salários oferecidos. Mister apontar que o desemprego é um incontestável fator criminógeno.

Outro fator relevante, o trabalhador recém-saído do cárcere tem a saúde fragilizada pela exploração, portanto, o seu tempo hábil de trabalho é reduzido e, por consequência, surge a necessidade de renovação constante desta mão de obra, o que desencadeará a aplicação da pena com fins meramente econômicos, posta a rentabilidade para as instituições privadas e suas consequências para o Mercado. Forma-se uma tríade perigosíssima: desemprego – aumento da população carcerária – exploração mercadológica. Os investidores carcerários precisarão da prisão e do preso para subsistirem e lucrarem, logo, quanto mais presos, mais penitenciárias, mais lucros.

Resta cristalino, a função ressocializadora será deixada de lado em prol do interesse econômico e da obtenção de lucro para as classes dominantes, detentoras de capital e, por lógica, o preso sofrerá o processo de reificação, pautado na transformação ser humano em coisa, objeto, sendo-lhe retirado o senso crítico e tornando-o mera massa mecânica voltada para o trabalho dentro e fora das grades, seja ele culpado ou inocente.

5. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, analisando minuciosamente as entrelinhas das medidas ditas como infalíveis, e até milagrosas, de solução rápida da violência e de melhora do estado em que se encontra o cárcere brasileiro, se visualizam as verdadeiras intenções por de trás daqueles que tanto pregam a adoção da medida privatizadora do cárcere.

Nada é de graça ou vem sem segundas intenções quando se trata de lucratividade, premissa nodal do Estado Pós-Democrático no qual estamos sendo inseridos, mediante políticas sorrateiras de desconfiguração do Estado Democrático.

A relação do Estado-Mercado com a sociedade é de exploração, com o preso é de escravidão. A escravidão do encarcerado, que em nome da sua reabilitação e recolocação em liberdade, compreende a retirada de sua essência humana a partir do desvio e da imposição da retributividade e compensação absolutas. Como gado, o preso terá toda a sua energia vital destinada a um trabalho incessante, sem que seja destinatário de quaisquer preocupações. Sua alma e corpo feridos pelos açoites psicológico e físico impostos pelo cárcere serão ignorados, posta a sua indesejabilidade social. Tal projeção é o reflexo da observação de que facilmente se consegue reconhecerem-se semelhanças entre os sistemas filadélfiano e de Ausburn com o sistema carcerário contemporâneo, uma reprodução histórica clarividente, mais do mesmo.

O discurso da privatização carcerária, como solução da questão penitenciária, falha diante do próprio estudo da história de sua implantação e, falsas, expectativas. Sobretudo porque, o tratamento carcerário se vincula a lucro, o preso e a pena passam a categorias comerciais e não jurídicas de natureza pública.

A regressão aos discursos privatizadores não pode ser dissociada da prospecção de prosperidade negocial do investimento, já que o Brasil tem a terceiramaior população carcerária do mundo. Desta forma, interessa demais aos grupos econômicos que representam o Mercado, o qual, segundo as lições de Rubens Casara, assumiu o papel de gestor público estatal e que vê nos direitos e garantias fundamentais individuais uma barreira aos seus interesses exploratórios.

A violência, o desemprego, o delito, o criminoso, enfim, todos os possíveis signos que engendrem medo e repugnância social são utilizados como elementos para legitimação da supressão de direitos e garantias, sobremaneira pela assertiva do estado de crise. Há uma

escravização psíquica da sociedade. Entretanto, da mesma forma, o Estado-Mercado escraviza os integrantes da sociedade sem que possam, muitas vezes, perceberem pelo sentimento de medo, também, promove práticas destruidoras de tudo o que é mais humano em prol de uma gana pelo consumismo, que só trará benesses ao Mercado e seus gestores. A (des)informação que é transmitida serve como arma, como camuflagem, para a colocação de algemas no povo. A falsa sensação de liberdade proporcionada pelo encarceramento em massa dos indesejáveis é perfeita para a concretização dos objetivos do Estado Pós-Democrático. Quem legitima tais medidas de segurança pelo punitivismo extremo, via de regra, não percebe que o aprisionamento também está recaindo sobre si.

A privatização do cárcere desumaniza os presos, pois estes são vistos como moeda, como máquina de produção e não como seres humanos que precisam de cuidados e de amor, para que possam ser (re)integrados à sociedade. O trabalho forçado será uma medida que reduzirá pessoas à condição de coisas e o tratamento hierarquizado, com uma visão meramente comercial, os coloca como verdadeiras máquinas manipuláveis e descartáveis.

O Estado-Pós-Democrático, desumaniza a sociedade, porquanto os que abrem mão de seus direitos e garantias se acham livres, mas não conseguem enxergar que estão tão presos e tão encarcerados quanto aqueles que odeiam, mas, somente ocupando uma cela maior e mais populosa, com tantos outros iguais a si.

REFERÊNCIAS

- A 13ª Emenda*. Direção: Ava DuVernay, Produção: Ava DuVernay, Spencer Averick, Howard Barish. EUA (DE): Netflix. 2016.
- BATISTA, Nilo. *Introdução Crítica Ao Direito Penal Brasileiro*. 12ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- BAUMAN, Zygmunt. *A ética é possível num mundo de consumidores?* Rio de Janeiro: Zahar, 2011.
- CARNELUTTI, Francesco. *As Misérias do Processo Penal*. 3ª Edição. São Paulo: CL EDIJUR, 2015.
- CARVALHO, Salo de. *Pena e Garantias*. 2. ed. Rev. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.
- CASARA, Rubens R. R. *Estado pós-democrático: Neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.
- _____. *Interpretação retrospectiva: sociedade brasileira e processo penal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.
- CHOUKR, Fauzi Hassan. *Processo Penal de Emergência*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.
- CONJUR. *Governo dos EUA decide fechar presídios privados federais*. <https://www.conjur.com.br/2016-ago-19/governo-eua-decide-fechar-presidios-privados-federais2>. Acesso em: 05/12/2018.
- COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. *A Crise da Segurança Pública no Brasil*. In: Gilson Bonato (Org.). *Garantias Constitucionais no Processo Penal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002, pp. 181-186.
- FERRAJOLI, Luigi. *Derecho y Razón: Teoría del Garantismo Penal*. 1. ed. Tradução do Original em Italiano: *Diritto e ragione: Teoria delgarantismo penal*. Tradução de Perfecto Andrés Ibáñez; Alfonso Ruiz Miguel; Juan Carlos BayónMohino; Juan TerradillosBasoco e Rocio CantareroBandrés. Madri: Trotta, 1995.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: Nascimento das prisões*. Tradução de Raquel Ramallete. 26. ed. Petrópolis: Vozes, 2002. Tradução do original em francês: *Surveilleret punir*.
- ISTOÉ. *População carcerária no brasil já é a terceira maior no mundo*. Disponível em <<https://istoe.com.br/populacao-carceraria-no-brasil-ja-e-terceira-maior-do-mundo/>> Acesso em: 03 de dezembro de 2018.
- LYRA FILHO, Roberto. *Penitência de um Penitenciarista*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)*. Tradução Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MENEGAT, Marildo. *Depois do fim do mundo: a crise da crise da modernidade e a barbárie*. 1. ed. Rio de Janeiro: RelumeDumará/ FAPERJ, 2003. v. 1. 253p.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. *Sistemas Penales y Derechos Humanos*. Buenos Aires: Depalma, 1986.

Universidade Católica de Petrópolis
Centro de Teologia e Humanidade
Rua Benjamin Constant, 213 – Centro – Petrópolis
Tel: (24) 2244-4000
lexhumana@ucp.br
<http://seer.ucp.br/seer/index.php?journal=LexHumana>



GONÇALVES, Rodrigo Machado; THOMAZ, Rafael Lage; DUTRA, Renan Rodrigues. Privatização dos presídios e a reificação do preso. **Lex Humana**, v. 10, n. 2, p. 117-137, dez. 2018. ISSN 2175-0947. Disponível em: <http://seer.ucp.br/seer/index.php/LexHumana/article/view/1606>
